

PORTARIA Nº 132/2025 – GABINETE DA DEFESA CIVIL DO AMAZONAS

HOMOLOGA o Regimento Interno da Comissão de Ética da Defesa Civil do Amazonas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 5.º da Lei nº 7.056, de 19 de setembro de 2024,

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 2.869, de 22 de dezembro de 2003, que institui o Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Cíveis e dos Militares do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a instituição do Código de Ética e de Conduta Profissional da Defesa Civil do Amazonas, publicado no Boletim Interno nº 098, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que a conduta da Administração Pública, por intermédio de seus servidores e agentes, deve pautar-se pelos princípios da legalidade, moralidade e ética, que orientam e legitimam a gestão pública;

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento dos mecanismos de controle exercidos pela sociedade e pela própria Administração sobre a atuação de seus agentes;

CONSIDERANDO a conveniência da edição de normas internas que assegurem a adequada aplicação do Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo e dos Militares do Estado do Amazonas, bem como do Código de Ética e de Conduta Profissional da Defesa Civil do Amazonas,

RESOLVE:



Art. 1.º Homologar, na forma desta Portaria, o Regimento Interno da Comissão de Ética da Defesa Civil do Amazonas, que disciplina suas normas de funcionamento, competências e rito processual, conforme anexo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO
AMAZONAS**, em Manaus, 03 de setembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO

Secretário de Estado de Defesa Civil do Amazonas



REGIMENTO INTERNO

A **COMISSÃO DE ÉTICA DA DEFESA CIVIL DO AMAZONAS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Código de Ética e de Conduta Profissional da Defesa Civil do Amazonas,

RESOLVE

Art. 1.º Ficam aprovadas, na forma deste Regimento, as normas de funcionamento e de rito processual da Comissão de Ética da Defesa Civil do Amazonas, que disciplinam suas competências, atribuições e procedimentos, bem como demais providências correlatas, nos termos do Código de Ética e de Conduta Profissional da Defesa Civil do Amazonas, publicado no Boletim Interno nº 098, de 27 de maio de 2025.

Parágrafo único. O Regimento deverá ter ampla divulgação interna e externa, inclusive no sítio eletrônico institucional.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2.º Compete à Comissão de Ética:

- I** - atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos servidores da Defesa Civil do Amazonas;
- II** - zelar pela aplicação do Código de Ética e de Conduta Profissional da Defesa Civil do Amazonas, incumbindo-lhe:



a) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fatos ou condutas em desacordo com as normas éticas pertinentes;

b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações destinadas à disseminação, capacitação e treinamento acerca das normas de ética e disciplina;

III - representar a Defesa Civil do Amazonas em matérias relativas à ética no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IV - supervisionar a observância do Código de Ética dos Titulares de Cargos de Alta Direção do Poder Executivo Estadual e comunicar as situações que possam caracterizar o descumprimento de suas normas;

V - orientar e aconselhar quanto à conduta ética do servidor, inclusive nas relações com o cidadão e na proteção do patrimônio público;

VI - responder às consultas que lhe forem dirigidas;

VII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento das normas éticas, promovendo a devida apuração;

VIII - instaurar processo destinado à apuração de fatos ou condutas que possam caracterizar descumprimento do padrão ético aplicável aos agentes públicos;

IX - convocar servidores e convidar terceiros para prestar informações;

X - requisitar das partes, dos agentes públicos e dos órgãos e entidades estaduais as informações e documentos necessários à instrução dos expedientes;



XI - requisitar informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos, bem como a órgãos e entidades de outros entes da Federação ou de outros Poderes da República;

XII - realizar diligências e requisitar manifestações das assessorias competentes;

XIII - apreciar e julgar condutas que apresentem indícios de desvios éticos;

XIV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor, com encaminhamento de cópia do ato ao Departamento de Recursos Humanos, podendo, ainda:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa do expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de outra natureza;

d) adotar outras medidas destinadas a prevenir ou sanar desvios éticos, lavrando, quando cabível, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP;

XV - determinar o arquivamento dos processos ou remetê-los ao órgão ou setor competente, quando, respectivamente, não comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja de competência diversa;

XVI - notificar as partes acerca das decisões proferidas;

XVII - dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos;



XVIII - elaborar e propor alterações ao Código de Ética e de Conduta da instituição, bem como ao Regimento Interno da respectiva Comissão de Ética;

XIX - assegurar ampla divulgação das normas éticas;

XX - dar publicidade a seus atos, observadas as restrições previstas no art. 14 deste Regimento;

XXI - requisitar agente público para prestar serviços técnicos ou administrativos de caráter transitório à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Secretário de Estado de Defesa Civil; e

XXII - Elaborar, anualmente, o relatório de atividades referentes à gestão da ética do ciclo anterior e, a partir de seu diagnóstico, planejar, desenvolver e executar o plano de trabalho para o novo ciclo, com vistas à melhoria contínua.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º A Comissão de Ética da Defesa Civil do Amazonas será composta por 03 (três) servidores lotados no órgão, sendo, no mínimo, 02 (dois) efetivos, acompanhados de seus respectivos suplentes, designados por portaria do Secretário de Estado de Defesa Civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1.º A atuação na Comissão de Ética constitui prestação de relevante serviço público, não ensejando qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.



§ 2.º É vedada a participação, na qualidade de membros da Comissão de Ética, do Secretário de Estado de Defesa Civil, do Secretário Executivo, dos Secretários Executivos Adjuntos e dos Chefes de Assessorias.

§ 3.º O Presidente da Comissão será substituído, em caso de impedimento ou vacância, pelo seu suplente.

§ 4.º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, este será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos membros da Comissão.

§ 5.º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente assumirá, de imediato, suas atribuições.

§ 6.º A investidura dos membros da Comissão de Ética cessará com a extinção do mandato, a renúncia ou em decorrência de desvio disciplinar ou ético reconhecido pela própria Comissão de Ética.

Art. 4.º A Comissão de Ética contará com o apoio das assessorias competentes, com a finalidade de contribuir para a elaboração e execução do plano de trabalho da gestão da ética, bem como prover o apoio técnico e material necessário ao desempenho de suas atribuições.

§ 1.º Poderão ser requisitados, em caráter transitório, outros servidores da Defesa Civil do Amazonas para a realização de atividades administrativas de apoio à Comissão de Ética.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO



Art. 5.º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Art. 6.º A Comissão de Ética reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma virtual ou híbrida, mediante justificativa registrada em ata, sendo admitido o voto à distância, desde que asseguradas a identificação dos participantes, a confidencialidade das deliberações e a integridade do registro das decisões.

Art. 7.º A pauta das reuniões da Comissão de Ética será definida a partir de propostas do Presidente ou de seus membros, admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8.º Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar a instauração de processos para apuração de condutas contrárias ao Código de Ética e de Conduta Profissional da Defesa Civil do Amazonas, bem como ordenar a realização de diligências e convocações necessárias;

III - designar relator para os processos;



IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, dirigir os debates e concluir as deliberações;

V - colher os votos, proferir voto de qualidade e proclamar os resultados; e

VI - delegar competências específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

Parágrafo único. O voto de qualidade previsto no inciso V somente será exercido em caso de empate.

Art. 9.º Compete aos membros da Comissão de Ética:

I - examinar as matérias submetidas à Comissão, emitindo parecer e voto;

II - solicitar vista de matérias em deliberação, pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável, em caráter excepcional, a critério do Presidente da Comissão;

III - elaborar relatórios; e

IV - requisitar informações relativas às matérias em exame pela Comissão de Ética.

Art. 10. Compete ao Secretário da Comissão de Ética:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - registrar as reuniões e elaborar as respectivas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão;

IV - elaborar ou supervisionar estudos e subsídios destinados ao processo de tomada de decisão;

V - prestar apoio técnico e administrativo à Comissão;



VI - executar e dar publicidade aos atos de competência da Comissão;

VII - coordenar ações voltadas à disseminação, capacitação e treinamento em matéria de ética no âmbito do órgão; e

VIII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão de Ética.

Parágrafo único. O Secretário será escolhido pelo Presidente dentre os suplentes e terá a atribuição de fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e ao exercício das funções da Comissão.

CAPÍTULO V

DOS MANDATOS

Art. 11. Os membros da Comissão de Ética terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1.º É vedada a participação na Comissão de servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03 (três) anos.

§ 2.º Não poderão integrar a Comissão de Ética servidores que sejam entre si cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 3.º O Presidente da Comissão de Ética será eleito por seus pares, na reunião de instalação, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4.º Os membros da Comissão de Ética deverão assinar termo de confidencialidade como condição para o exercício de suas funções, sendo que o descumprimento do dever de



sigilo constituirá falta ética grave, sujeita à apuração e às penalidades previstas neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 12. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética compreendem:

I - Procedimento Preliminar, constituído pelas seguintes etapas:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) produção de provas documentais e, em caráter excepcional, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) elaboração de relatório;
- e) proposta de celebração de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP;
- f) decisão preliminar, determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, que compreenderá:
 - 1. a realização de diligências;
 - 2. a manifestação do investigado; e



3. a produção de provas;

c) elaboração de relatório; e

d) deliberação e decisão, que poderá declarar a improcedência, aplicar sanção, recomendar providência ou propor a celebração de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACP.

Art. 13. A apuração de infração ética será formalizada mediante procedimento preliminar, que deverá ser autuado no Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – SIGED.

Art. 14. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética tramitarão em caráter sigiloso, tornando-se acessíveis aos interessados somente após o encerramento, nos termos da Lei n.º 2.794, de 6 de maio de 2003.c

Parágrafo único. O tratamento de informações pessoais deverá observar, cumulativamente, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo-se a confidencialidade, a minimização do uso de dados, a preservação da identidade de denunciante e denunciado, e o acesso restrito apenas a pessoas autorizadas.

Art. 15. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer integralmente o teor da acusação, consultar os autos e obter cópias dos documentos pertinentes.

Parágrafo único. As cópias deverão ser requeridas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 16. Sempre que constatar a possível ocorrência de ilícito penal, civil, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, a Comissão de Ética encaminhará cópia dos



autos à autoridade competente para a devida apuração, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 17. A decisão final sobre a investigação de conduta ética que resulte em sanção, recomendação ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será publicada em forma de ementa no Boletim Interno, contendo resumo do julgamento e vedada a divulgação dos nomes dos envolvidos ou de quaisquer dados que possibilitem sua identificação, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Art. 18. Os setores competentes da Defesa Civil do Amazonas deverão conferir prioridade às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.

§ 1.º A inobservância da prioridade estabelecida neste artigo acarretará a responsabilização de quem lhe der causa.

§ 2.º No âmbito da Defesa Civil do Amazonas, e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos seus trabalhos, devendo conferir tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VII

DO RITO PROCESSUAL

Art. 19. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética atribuída a agente público ou verificada em setores da Defesa Civil do Amazonas.



Parágrafo único. Considera-se agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, exerça atividade de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem remuneração, em órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta ou indireta.

Art. 20. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia apresentada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 19.

§ 1.º A instauração de ofício deverá ser devidamente fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética, com base em notícia pública de conduta ou em indícios idôneos que lhe deem sustentação.

§ 2.º Constatando-se indícios de que a conduta configure, simultaneamente, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, cópia dos autos será imediatamente encaminhada ao órgão ou setor competente.

§ 3.º Na hipótese prevista no § 2.º, o denunciado deverá ser notificado acerca da remessa do expediente ao órgão ou setor competente.

§ 4.º Persistindo dúvida quanto ao enquadramento da conduta - se como desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou outra infração -, a Comissão de Ética poderá, em caráter excepcional, solicitar parecer reservado à Assessoria Jurídica da Defesa Civil do Amazonas.

Art. 21. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deverá conter, sempre que possível, os seguintes requisitos:



I - descrição da conduta;

II - indicação de autoria; e

III - apresentação dos elementos de prova ou a indicação de onde possam ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que haja indícios suficientes da ocorrência da infração; caso contrário, determinará o arquivamento sumário.

Art. 22. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deverá ser dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada por meio da Plataforma Fala.BR, encaminhada ao endereço eletrônico oficial da Comissão ou registrada no Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – SIGED.

§ 1.º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial para divulgação do endereço eletrônico destinado ao atendimento e à apresentação de demandas.

§ 2.º Caso o interessado compareça pessoalmente perante os membros da Comissão de Ética, estes poderão reduzir suas declarações a termo, colher sua assinatura e receber eventuais provas apresentadas.

§ 3.º Será assegurado ao denunciante o comprovante de recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

§ 4.º As intimações, notificações e comunicações processuais poderão ser realizadas por meio eletrônico, preferencialmente através do e-mail institucional do servidor ou de outro



módulo disponível no Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – SIGED, com registro automático da ciência.

§ 5.º Considerar-se-á realizada a intimação eletrônica na data da leitura da mensagem eletrônica ou, automaticamente, após 5 (cinco) dias corridos do envio, caso não haja registro de acesso, assegurado ao interessado o direito de comprovar justo impedimento.

Art. 23. Todas as denúncias, representações ou demais demandas de natureza ética serão direcionadas à Comissão de Ética para o devido processo de apuração, devendo ser previamente cientificado o Secretário de Estado de Defesa Civil, sem prejuízo da manifestação da Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. A condução da apuração, compreendendo a investigação, a análise do mérito e a deliberação, é de competência exclusiva da Comissão de Ética, conforme disposto neste Regimento.

Art. 24. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21.

§ 1.º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que entenda necessários.

§ 2.º Mediante decisão fundamentada, a Comissão de Ética arquivará a representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.



§ 3.º É facultado ao denunciado interpor pedido de reconsideração, dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, devidamente fundamentado.

§ 4.º A juízo da Comissão de Ética, e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP.

§ 5.º Lavrado o ACPP, o Procedimento Preliminar ficará sobrestado, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 6.º Cumprido o ACPP até o final do prazo de sobrestamento, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7.º Descumprido o ACPP, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8.º Não poderá ser objeto de ACPP o descumprimento do disposto no art. 7.º do Código de Ética e de Conduta Profissional.

Art. 25. Concluído o Procedimento Preliminar, a Comissão de Ética proferirá decisão determinando o seu arquivamento ou a sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 26. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão notificará o investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, podendo arrolar até 4 (quatro) testemunhas e apresentar ou indicar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, a critério da Comissão de Ética, mediante requerimento devidamente justificado pelo investigado.



Art. 27. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser devidamente justificado.

§ 1.º O pedido de inquirição poderá ser indeferido quando:

- I** - for formulado em desacordo com o disposto neste artigo;
- II** - o fato estiver suficientemente comprovado por documento, confissão do investigado ou outros meios de prova compatíveis com o rito previsto neste Regimento; ou
- III** - o fato não puder ser provado por testemunha.

§ 2.º As testemunhas poderão ser substituídas, desde que o investigado apresente pedido formal à Comissão de Ética em tempo hábil e antes da realização da audiência de inquirição.

Art. 28. O pedido de produção de prova pericial deverá ser devidamente justificado, podendo a Comissão de Ética indeferi-lo quando:

- I** - a comprovação do fato não depender de conhecimento técnico especializado; ou
- II** - o requerimento se revelar meramente protelatório ou destituído de relevância para o esclarecimento do fato.

Art. 29. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética elaborará o relatório, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou a produção de prova pericial.

Parágrafo único. Caso o investigado, devidamente notificado ou citado por edital, não se apresente nem constitua procurador legal para o exercício do contraditório e da ampla



defesa, a Comissão de Ética designará defensor dativo, preferencialmente escolhido entre os servidores lotados na Defesa Civil do Amazonas, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada qualquer conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 30. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas alegações finais.

Art. 31. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1.º Concluindo pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Código de Ética e de Conduta Profissional e, cumulativamente, formular recomendações, lavrar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP, ou adotar outras medidas de sua competência.

§ 2.º Em caso de descumprimento do ACPP, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3.º É facultado ao investigado interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 32. Cópia da decisão definitiva que aplicar penalidade a servidor ocupante de cargo efetivo, cargo em comissão ou função de confiança será encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos, para registro nos assentamentos funcionais do agente público, com fins exclusivamente éticos.



§ 1.º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornar definitiva, desde que, nesse período, o servidor não tenha praticado nova infração ética.

§ 2.º Tratando-se de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a Defesa Civil do Amazonas, a cópia da decisão definitiva será remetida ao Secretário de Estado, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3.º Em relação aos agentes mencionados no § 2.º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva descrevendo as condutas infracionais, abstendo-se de aplicar ou propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 33. Constituem princípios fundamentais a serem observados pelos membros da Comissão de Ética:

- I** - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II** - resguardar a identidade do denunciante;
- III** - atuar com independência e imparcialidade;
- IV** - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando, por escrito, ao Presidente, eventuais ausências ou afastamentos;
- V** - em caso de ausência ou afastamento, instruir o substituto acerca dos trabalhos em curso;



VI - declarar, aos demais membros, eventual impedimento ou suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

VII - abster-se de atuar em procedimento no qual tenha sido reconhecido seu impedimento ou suspeição.

Art. 34. Configura-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tiver interesse direto ou indireto no feito;

II - houver participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, na qualidade de perito, testemunha ou representante legal do denunciante, do denunciado, do investigado, ou ainda de seus cônjuges, companheiros, parentes até o terceiro grau, ou de pessoa com a qual mantenha vínculo afetivo público e notório;

III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o denunciante, o denunciado, o investigado ou, ainda, com seus cônjuges, companheiros, parentes até o terceiro grau ou pessoa com a qual mantenha vínculo afetivo público e notório; ou

IV - seja cônjuge, companheiro, parente até o terceiro grau, ou mantenha vínculo afetivo público e notório com o denunciante, o denunciado ou o investigado.

Art. 35. Configura-se a suspeição do membro da Comissão de Ética quando:

I - seja amigo íntimo ou inimigo notório do denunciante, do denunciado, do investigado, ou, ainda, de seus cônjuges, companheiros, parentes até o terceiro grau ou pessoa com a qual mantenha vínculo afetivo público e notório.



II - seja credor ou devedor do denunciante, do denunciado, do investigado, ou, ainda, de seus cônjuges, companheiros, parentes até o terceiro grau ou pessoa com a qual mantenha vínculo afetivo público e notório.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Comissão de Ética, observadas as disposições do Código de Ética e de Conduta Profissional da Defesa Civil do Amazonas, do Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo e dos Militares do Estado do Amazonas, do Código de Ética dos Titulares de Cargos de Alta Direção do Poder Executivo, bem como de demais atos normativos aplicáveis.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA DA DEFESA CIVIL DO AMAZONAS

Pelo presente instrumento, eu, _____, servidor(a) público(a) lotado(a) na _____, matrícula nº _____, designado(a) como membro da Comissão de Ética da Defesa Civil do Amazonas, assumo formalmente o compromisso de guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, procedimentos e decisões de caráter restrito a que tiver acesso no exercício de minhas funções.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto assegurar a confidencialidade das informações tratadas no âmbito da Comissão de Ética, em especial aquelas referentes a denúncias, representações, investigações, processos e deliberações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

Comprometo-me a:

- I – não divulgar, sob qualquer forma ou pretexto, informações de natureza sigilosa obtidas no desempenho de minhas atribuições;
- II – utilizar as informações exclusivamente para fins relacionados à instrução dos procedimentos da Comissão de Ética;
- III – zelar pela guarda e proteção de documentos físicos e digitais, mantendo-os em local seguro e com acesso restrito;



IV – comunicar imediatamente ao Presidente da Comissão qualquer violação ou suspeita de violação de sigilo de que venha a ter conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GUARDA

I – O presente Termo vigorará enquanto perdurar o mandato na Comissão de Ética e se estenderá por 5 (cinco) anos após o seu término, independentemente de desligamento, renúncia ou vacância.

II – Os documentos e informações protegidos permanecerão arquivados no Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – SIGED, observados os prazos de guarda previstos em lei e nas normas internas da Defesa Civil do Amazonas.

III – Findo o prazo de guarda, eventual eliminação de documentos seguirá a legislação arquivística aplicável, com registro formal do ato.

CLÁUSULA QUARTA – CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento deste Termo constitui falta ética grave, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Regimento Interno da Comissão de Ética e às sanções cabíveis na legislação administrativa, civil ou penal.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Manaus/AM para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estar de acordo com as disposições aqui previstas, firmo o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.



Manaus, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Membro da Comissão de Ética

Testemunhas:

1. _____ – CPF nº _____

2. _____ – CPF nº _____



ANEXO II

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO

Eu, _____, servidor(a) público(a), matrícula nº _____, membro da Comissão de Ética da Defesa Civil do Amazonas, DECLARO, para os devidos fins, estar () **impedido** / () **suspeito** de atuar no Processo nº _____, em razão de:

- () interesse direto ou indireto no feito
- () vínculo de parentesco/afinidade
- () vínculo afetivo público e notório
- () amizade íntima ou inimizade notória
- () credor ou devedor
- () participação anterior como perito/testemunha/representante legal
- () outro (especificar): _____

Manaus, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Membro da Comissão de Ética

